



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5080

Macapá, 26 de Janeiro de 1988 - 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0043 de 15 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.003980/87

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação de Belém-PA, pelo prazo de um (01) ano, o servidor JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-18 da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração - SEAD, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86 - GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 15 de janeiro de 1988, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0044 de 15 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0511/87-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JACINTA DE FÁTIMA RODRIGUES PERNAMBUCO, FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS e AROLDO EVANGELISTA TEIXEIRA, ocupantes do cargo de Delegado de Polícia, código PC-401, classe Segunda, Padrão III e MANOEL MAURÍCIO MACHADO, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, código PC-404, classe Primeira, Padrão III todos pertencentes ao Quadro Permanente do Governo deste Território, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar irregularidades praticadas pelo Delegado de Polícia Bacharel EDVALDO DE JESUS PRADO RIBEIRO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 15 de janeiro de 1988, 100º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0045 de 15 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-83-01538-8,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1258, de 08 de outubro de

1987, publicado no Diário Oficial do Território de nº 5014 de 15 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a BENJAMIM FARIAS DA SILVA, matrícula nº 2.278.662, no cargo de Agente de Transportes Fluvial, código TO-901, classe "C", referência NM-16, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "D", referência NM-22, de conformidade com o artigo 184, item I, da retro-mencionada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102 da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1988, 100ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0050 de 19 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 0150/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora ÁUREA ESTELA DA TRINDADE PIRES DA COSTA, da função de confiança de Diretor-Geral de Unidade Escolar, do Departamento de Ensino da SEEC, código DAI-201.3.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de janeiro de 1988, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0051 de 19 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 0150/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor PEDRO OLDEMIR BARBOSA,

ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe Especial "C", Referência 32, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de confiança de Diretor-Geral de Unidade Escolar, código DAI-201.3, do Departamento de Ensino da SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de janeiro de 1988, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0052 de 19 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Amapá, nos dias 13 e 14 de janeiro do ano em curso, a serviço do órgão que dirige.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 1988, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0053 de 19 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a Cidade de Belém-PA, nos dias 17 e 18 de janeiro do ano em curso, a serviço da Secretaria que dirige.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 1988, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0054 de 19 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Designar JOSÉ ARAGUARINO DE MONT'ALVERNE, Assessor, código DAS-102.1, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública do Governo do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do seu titular, no período de 17 a 18 de janeiro do corrente ano.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 1988, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MV-13 ESPORTE CLUBE
ASSEMBLÉIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidência do MV-13 ESPORTE CLUBE, estribada na alínea "c" do art. 62 do Estatuto do Clube, convoca todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de janeiro de 1988, às 21 horas (HBV), na sede própria da Entidade, cuja ordem do dia será a legalidade da eleição realizada no dia 15 de agosto de 1987.

Macapá-AP, 22 de janeiro de 1988

JORGE EVALDO DUARTE PINHEIRO
Vice-Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BEIRADINHO - LARANJAL DO JARÍ - AP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉRIE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Vila Beiradinho, constitui-se como uma associação civil e beneficente, de direito privado seus fins lucrativos, tendo duração indeterminada, autônoma alheia e comprometimentos de caráter político e religioso, com sede e foro em Laranjal do Jarí - AP e se regerá pelo presente ESTATUTO.

Art. 2º - A Associação terá por objetivos:

I - Congregar os moradores na Vila Beiradinho;

II - Proporcionar a criação de instrumentos de participação comunitária que atenda aos interesses fundamentais dos moradores;

III - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades, afins;

IV - Cooperar com as autoridades em assuntos de interesse públicos e comunitários, quando a comunidade assim o julgar.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

a) FUNDADOR: Todas aquelas que participaram da Assembléia da fundação da Associação;

b) RESIDENTE: todos aqueles que moram na Vila Beiradinho.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

b) Participar das comissões, atividades, reuniões culturais e sociais, treinamentos, debates e seminários;

c) Requerer a convocação da Assembléia Geral mediante requerimento assinado no mínimo por 1/5 dos sócios;

d) Trazer convidados às reuniões cívico sociais, culturais e artísticas ou desportivos;

e) Requerer a prestação de contas das atividades sócio-econômicas da Diretoria;

f) Sugerir medidas de interesse da Associação.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer as disposições deste Estatuto, das normas e decisões tomadas pela Assembléia Geral e zelar pela respeitabilidade da Associação;

b) Evitar a prática de atos incipitáveis com a natureza e a finalidade da Associação;

c) Desempenhar com responsabilidade os encargos que lhe forem confiados.

Art. 6º - Os membros da Associação, qualquer que seja sua categoria social ou qualquer que seja o órgão da Associação de que participam, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Assembléia Geral.

Art. 7º - A Associação terá uma Assembléia Geral como seu órgão deliberativo máximo, que reunirá ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembléia Geral convocada por edital, afixado em pontos estratégicos do Bairro, ou por convite pessoal ou ainda por qualquer meio de comunicação e divulgação, a critério da Diretoria, com antecedência mínima de sete (7) dias quando da Assembléia Geral e de quatro (4) dias quando da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada com a presença de no mínimo 1/5 de seus sócios.

§ 3º - A Assembléia Geral presidida pelo presidente da Associação, havendo impedimento aplicar-se-á o parágrafo 2º do artigo 11 e será secretariado pelo associado escolhido para esse fim.

§ 4º - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ao cumprimento das mesmas, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 8º - Compete a Assembléia Geral:

1 - ORDINÁRIA - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

- aprovar o orçamento, as contas e o relatório anual da Diretoria.

2 - EXTRAORDINÁRIA - Decidir sobre aquisição de bens móveis e imóveis;

- Decidir sobre sugestões, reivindicações, promoções e outras matérias que lhe forem submetidas;

- Decidir sobre recursos interpostos contra os atos da Diretoria;

- Reformar o Estatuto social da entidade;

- Deliberar sobre a dissolução da Associação;

- Resolver os casos omissos no presente estatuto.

Art. 9º - DA ELEIÇÃO:

§ 1º - Será escolhido em Assembléia, pelo processo de aclamação, um (1) membro entre os sócios presentes, para dirigir o processo da eleição, cabendo a esse escolher três (3) membros para compor a mesa da votação, que será constituída de um (1) secretário e dois (2) escrutinadores, com cada chapa podendo apresentar um fiscal, membro da associação;

§ 2º - O processo da eleição será em escrutínio secreto;

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral se instalará às 8:00 horas com encerramento às 16:00 horas quando será distribuído, pela última vez, senhas aos sócios pre-

sententes no recinto, que ainda não tenham votado;

§ 4º - Após o encerramento da votação será feita a apuração;

§ 5º - A chapa eleita será empossada pela Assembléia Geral no prazo máximo de oito (8) dias após a data da eleição;

§ 6º - A chapa que alcançar maioria simples dos votos será a vencedora;

Art. 10 - Das Decisões da Assembléia Geral lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada pela Diretoria. As assinaturas dos sócios presentes fazem valer pelo livro de presença.

Seção II - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Associação dos Moradores da Vila Beiradinho, será administrada por uma diretoria contida de um (1) presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) secretário; 2º secretário. 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral por período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Nos casos de falta ou impedimento, qualquer dos diretores serão substituídos uns pelos outros.

§ 3º - Em caso de vacância o presidente será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário, pelo 2º Secretário, 1º tesoureiro pelo 2º tesoureiro. Em caso de vacância de algum cargo já ocupado pelo substituto imediato, a Assembléia Geral será convocada para deliberar sobre a questão.

§ 4º - Ao presidente caberá representação da Associação em qualquer circunstância de interesse da mesma.

§ 5º - Os membros da Diretoria não receberão lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exercem.

Art. 12 - Compete a Diretoria:

a) Dirigir a Associação, orientando-a na consecução de seus fins;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;

c) Convocar a Assembléia Geral;

d) Admitir, suspender e eliminar associados;

e) Contratar funcionários e dizer seus respectivos vencimentos, com aprovação da Assembléia Geral;

f) Administrar sobre aplicação financeira, elaborar relatório anual, balanço e balancetes financeiros, apresentação da previsão orçamentária para o uso seguinte a ser submetida a Assembléia Geral;

g) Criar e extinguir comissões, departamentos, equipes de trabalho e outras que permitam a realização dos objetivos da entidade e das propostas de trabalho da Diretoria Vigente.

Art. 13 - A Diretoria reunirá ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente quando necessário, convocada por qualquer dos membros da mesma.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal:

Art. 14 - A Associação dos Moradores da Vila Beiradinho terá um Conselho Fiscal constituídos por três (3) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito por um período igual e coincidente ao da Diretoria, podendo ser reeleito;

§ 2º - O exercício da função é gratuito.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os atos da Diretoria, relativo a gestão financeira;

b) Emitir parecer sobre relatório e contas da Direto-

ria antes de serem submetidas à assembléia geral;

c) Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 16 - O patrimônio social compõe-se de todos os bens da associação.

Art. 17 - Constitui-se fontes de receitas da associação:

a) donativos recebidos;

b) renda de seus bens e haveres;

c) renda e contribuições eventuais.

Art. 18 - As alienações patrimoniais ficam condicionadas sempre à aplicação dos recursos obtidos em outros bens da associação.

Art. 19 - É vedado o uso indevido de qualquer bem da associação a qualquer associação ou terceiros;

Art. 20 - Em caso de dissolução da Associação o patrimônio que constituir na ocasião tomará o destino que a Assembléia determinar, uma vez que atendido os compromissos existentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21 - A dissolução da Associação só ocorrerá se 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim o aprovarem.

Art. 22 - O Exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 23 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica.

Vila Beiradinho, 1º de janeiro de 1.988.

LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO
Presidente

ADALBERTO SENA RODRIGUES
Vice-Presidente

RAIMUNDO NOGUEIRA EVANGELISTA
1º Secretário

HEROSEL BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário

RAIMUNDO BRAZ PEREIRA
1º Tesoureiro

JOSIMAR COUTINHO DE OLIVEIRA
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL: MEMBROS

PEDRO LADISLAU DA SILVEIRA
1º Membro

JOSE BENTO DE OLIVEIRA PEREIRA
2º Membro

RAIMUNDO NONATO MADURO PINTO
3º Membro

SUPLENTE

ELIANE ALENCAR MACEDO
1º Suplente

FRANCISCO LOBATO DE OLIVEIRA
2º Suplente

MARIA JURANDÉIA DA SILVA
3º Suplente